

revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Tapemirim, 22 de Junho de 1956.

(a) Waldir Alves
Prefeito Municipal

Selada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de Junho de 1956.

(a) João Felipe Abdenor
Secretário

É o que continha da presente lei, fielmente copiada. Omry Boutequim Dias

Lei nº 165

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública, nos termos do art: 59, da Lei nº 65, para aqueles que quiserem construir dentro de sessenta dias, um prédio para sessões cinematográficas e teatrais na Sede do Município, na parte considerada Vila de Tapemirim.

Art: 2º - Ao Senhor Prefeito caberá escolher as propostas apresentadas, acatando a que melhor benefício oferecerá ao público.

Art: 3º - Ao proponente acito, fica o Poder Executivo, a título de incentivo, autorizado a doar um terreno da Municipalidade, isentar de impostos por cinco anos e, bem assim, dar privilégio e a concessão exclusiva de exploração de reprodução de filmes, por igual período da isenção de impostos.

Art: 4º - O requerimento de alijamento e doação, acompanhado logo a proposta apresentada e, mais ainda, a planta do prédio com suas características, para julgamento final, correndo as despesas de escritura, por conta da Municipalidade.

Art: 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 22 de Junho de 1956.

(a) Waldir Alves
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]

Delada, registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de Junho de 1956.

(a) João Felipe Abdemos
Secretário

Era o que continha da presente lei, fielmente copiada. *Compl. Hautequest Dias*

Lei nº 166

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas já existentes em Orçamento, com os recursos de que dispuser.

Art: 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, rerogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Tapemirim, em 20 de Julho de 1956.

(a) Waldemar Alves
Prefeito Municipal

Registada e publicada nesta Secretaria, em 20 de Julho de 1956.

(a) João Felipe Abdemos
Secretário

Era o que continha da presente lei, fielmente copiada. *Compl. Hautequest Dias*

Lei nº 167

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:-

Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a gratificação do Secretário da Junta de Abastecimento Militar, deste Município, para quinhentos cruzeiros mensais, ou sejam seis mil cruzeiros anuais.

Art: 2º - Para execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir o necessário crédito, com os recursos de que dispuser, em suplementação ao já existente.